



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 4470/2022

Institui o Programa Farmácia Solidária.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber, em cumprimento ao disposto no Art. 58, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Farmácia Solidária, destinado à captação de medicamentos, por meio do recebimento em doação, e posterior distribuição gratuita à população Pinheirense que não dispõe de meios para sua aquisição.

Art. 2º O Programa será coordenado pela Farmácia Básica, com apoio da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º A captação e distribuição dos medicamentos poderão ocorrer em sistema de parceria entre governo e sociedade.

Art. 4º Os pontos de coleta dos medicamentos serão definidos e estruturados pela farmacêutica responsável técnica da Farmácia Básica Municipal, juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º As doações serão submetidas a triagem realizada pelo profissional farmacêutico responsável técnico da Farmácia Básica Municipal. O medicamento será avaliado como apto para doação ou inapto e neste caso será descartado de acordo com a legislação farmacêutica.

Parágrafo único. A triagem dos medicamentos doados consiste na análise das características organolépticas (cor, odor, aparência), integridade do blister (embalagem primária que envolve os comprimidos) e data de validade vigente. Formas farmacêuticas líquidas e semissólidas (soluções, xaropes, colírios e pomadas) somente serão aceitas se estiverem lacradas, sem uso. Caso contrário, serão descartadas.

Art. 6º No processo de triagem, bem como na distribuição dos medicamentos deverá haver controle de estoque e registros previamente definidos e não serão feitos testes adicionais de Controle de Qualidade com os medicamentos doados, somente a triagem supracitada.

Art. 7º Após a seleção e registros, os medicamentos deverão ser armazenados em local adequado para posterior distribuição à população, sob supervisão de profissional farmacêutico.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 8º O fornecimento dos medicamentos à população dar-se-á mediante:

I – apresentação de receituário médico emitido no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS e comprovação de residência no município de Pinheiro Machado RS;

II- Por se tratar de um programa complementar à Política Nacional de Medicamentos, fica a Administração Pública Municipal isenta de qualquer obrigatoriedade quanto a aquisição de quantitativos dos medicamentos, sendo este abastecido somente com doações.

Art. 9º Poderão ser desenvolvidas campanhas de informação, orientação e incentivo à doação de medicamentos no âmbito do Programa.

Art. 10º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 04 de agosto de 2022.

Ronaldo Costa Madruga
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Alex Madruga Camacho
Secretário da Administração